



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06617/11

Origem: Instituto de Previdência de Paulista - INPEP

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Auídes de Lima Pereira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02346/16

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência de Paulista - INPEP.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Auídes de Lima Pereira.
- 2.2. Cargo: Professora.
- 2.3. Matrícula: 1005.
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação de Paulista.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 016/2014):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Galvão Monteiro de Araújo – Diretor Presidente do INPEP.
- 3.3. Data do ato: 22 de dezembro de 2014.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 22 de dezembro de 2014.
- 3.5. Valor: R\$ 692,16.

4. Relatório: A Auditoria (fls.79/80) verificou a necessidade de notificação da autoridade competente a fim de providenciar a certidão de tempo de contribuição nas funções de magistério, bem como o demonstrativo dos cálculos proventuais. Citado, o gestor não se pronunciou. O MPJTCE-PB, através de Cota da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fl. 89), pugnou pela baixa de resolução assinando prazo para o gestor providenciar a documentação solicitada pelo Órgão de Instrução. Após a Resolução RC2 – TC 00123/12 (fls. 90/92), foi apresentado o Documento TC 19665/12, fls. 95/100. Todavia, o Corpo Técnico constatou (fls. 103/104) falha quanto à retificação da portaria original. O gestor encartou defesa (Documento TC 03024/15 - fls. 109/112), corrigindo a inconformidade apontada, conforme atestou a Auditoria (fls. 116/118).

5. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06617/11

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da decisão, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06617/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00123/12; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora AUÍDES DE LIMA PEREIRA, matrícula 1005, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal da Educação de Paulista, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 016/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 100 e 111).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2016 às 13:07



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO